



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1701239/2023 - ASPRE

Processo: 0005503-32.2023.6.15.8000

Interessado: ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL, SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação direta da empresa **INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO LTDA.**, CNPJ nº 47.943.200/0001-41, para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), na modalidade *online*, com carga horária de 30 horas/aula, para 40 servidores deste Tribunal, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme justificado no Termo de Referência 1692222.

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1674338):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual que se justificam pela experiência e conhecimento dos ministrantes, o professor Marçal Justen Filho, Teresa Arruda Alvim, José Anacleto Abduch dos Santos, Rafael Wallbach Schwind, André Guskow Cardoso, Karlin Olbertz Niebuhr, Mayara Gasparoto Tonin, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, Mônica Lefèvre, Thiago Zagatto, Bruno Bianchi, Francisco Zardo, Cesar Pereira e Bruno Dantas, conforme documento 1664370.

...

No que tange à notória especialização exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, esta também resta demonstrada, uma vez que os ministrantes do curso do Instituto de Direito Contemporâneo possuem ampla experiência no assunto, a exemplo do professor Marçal Justen Filho, que é advogado formado pela UFPR em 1977, mestre (1984) e doutor (1985) em Direito do Estado pela PUC-SP. Foi professor titular da Faculdade de Direito da UFPR de 1986 a 2006, Visiting Fellow no Instituto Universitário Europeu (Itália, 1999) e Research Scholar na Yale Law School (EUA, 2010-2011). Árbitro, Parecerista e Professor do IDP. É autor de diversos livros, sendo os mais conhecidos Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Lei 14.133/2021, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, Curso de Direito Administrativo, Reforma da Lei de Improbidade Administrativa: Lei 14.230/2021 comparada e comentada, Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei 12.232/2010, Pregão, Comentários ao RDC, Teoria Geral das Concessões de Serviço Público e o Direito das Agências Reguladoras Independentes. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública, da Public Contracts in Legal Globalization Network, do Grupo Brasileiro da Association Henri Capitant des Amis de la Culture Juridique Française e do Núcleo de Estudos sobre Federalismo e Relações Intergovernamentais. Tem participado de cursos e congressos no Brasil e no exterior e atua ativamente na advocacia, por meio da sociedade Justen, Pereira, Oliveira & Talamini.

[...]

À vista disso, a SAO (1695304), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1681977 e 1692696, corroborado pela DG 1684567 e 1694435, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **INSTITUTO DE**

DIREITO CONTEMPORÂNEO LTDA, CNPJ nº 47.943.200/0001-41, para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), na modalidade *online*, com carga horária de 30 horas/aula, para 40 servidores deste Tribunal, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 267/2023 - ASJUR 1681977 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1695304) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 24/11/2023, às 04:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1701239&crc=E59790A6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1701239** e o código CRC **E59790A6**..